

**EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.**

Companhia Aberta - CNPJ Nº 60.208.493/0001-81 - NIRC 35.300.026.420

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2000**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às nove horas, na sede social da Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, presentes os acionistas que se assinam no "Livro de Presença", um membro do Conselho Fiscal, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., sob a presidência do Dr. Carlyle Wilson, Presidente do Conselho de Administração. Dando início aos trabalhos, o Presidente convidou o Diretor Presidente da Embraer, Dr. Maurício Novis Botelho e o acionista Carlos Rocha Villela para comporem a mesa, convidando este último para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Presidente informou que a Assembléia Geral fora especialmente convocada por Edital publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", "Gazeta Mercantil" e "Valeparaibano", edições de 1º, 2 e 3 de fevereiro de 2000. Verificada a presença de acionistas representando 88,17% das ações com direito a voto, os trabalhos foram iniciados, dispensada, pelos srs. Acionistas, a leitura do Edital de Convocação. Dando início à Ordem do Dia, o Presidente, tendo em vista que os acionistas presentes, por decisão unânime, dispensou a leitura da "Proposta de Alteração Parcial do Estatuto Social" visto que o teor da mesma era do conhecimento de todos, submeteu à deliberação dos acionistas, a "Proposta de Alteração Parcial do Estatuto Social" e proposta de consolidação do Estatuto Social, tendo as referidas propostas merecido a aprovação dos acionistas presentes, por decisão sem voto contrário. Em seguida, o Presidente declarou alterado o Estatuto Social da Companhia, o qual, já consolidado, passará à ter a seguinte redação: **"ESTATUTO SOCIAL- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** - Art. 1º - A EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, em São José dos Campos - SP, é uma sociedade anônima de capital aberto que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. Art. 2º - A EMBRAER tem sua sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, podendo criar subsidiárias e abrir filiais, escritórios ou agências e nomear agentes ou representantes em qualquer parte do país ou do exterior. Art. 3º - A EMBRAER tem por objetivo: I. Projetar, construir e comercializar aeronaves e materiais aeroespaciais e respectivos acessórios, componentes e equipamentos, mantendo os mais altos padrões de tecnologia e qualidade; II. Promover ou executar atividades técnicas vinculadas à produção e manutenção do material aeroespacial; III. Contribuir para a formação de pessoal técnico necessário à indústria aeroespacial; e IV. Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos à indústria aeroespacial. Art. 4º - O prazo de duração da EMBRAER é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS** - Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado da EMBRAER é de R\$ 354.618.688,59 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e dezoto mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 481.217.874 (quatrocentos e oitenta e um milhões, duzentas e dezessete mil oitocentas e setenta e quatro) ações, sem valor nominal, sendo 242.544.448 (duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil quatrocentas e quarenta e oito) ações ordinárias, incluindo uma de classe especial, e 238.673.426 (duzentos e trinta e oito milhões, seiscentas e setenta e três mil quatrocentas e vinte e seis) ações preferenciais. § 1º - As ações são ordinárias, nelas se incluindo a ação ordinária de classe especial, e preferenciais. § 2º - A ação ordinária de classe especial será obrigatoriamente detida pela União Federal (art. 6º, §2º da Lei 8031/90). Art. 6º - Observados os limites legais cabíveis, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 300.000 milhões (trezentos milhões) de ações ordinárias e de 600.000 milhões (seiscentos milhões) de ações preferenciais. § 1º - Observados os limites legais, a Assembléia Geral poderá: (a) autorizar a conversão de ações ordinárias em preferenciais, em base voluntária e na proporção das solicitações recebidas, se estas ultrapassarem a quantidade cuja conversão vier a ser autorizada; ou (b) atribuir bonificação apenas em ações preferenciais. § 2º - Dentro dos limites autorizados neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias quanto ações preferenciais, sem guardar proporção entre elas. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. § 3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, Debêntures convertíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei. § 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com planos aprovados pela Assembléia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. Art. 7º - A ação de classe especial terá poder de veto nas seguintes matérias: I. Mudança de denominação da sociedade e objeto social; II. Alteração e/ou aplicação da logomarca da empresa; III. Criação e/ou alteração de programas militares, que envolvam ou não a República Federativa do Brasil; IV. Capacitação de terceiros em tecnologia para programas militares; V. Interrupção de fornecimento de peças de manutenção e reposição de aeronaves militares; VI. Transferência do controle acionário; e VII. Quaisquer modificações deste artigo e do artigo 16 e seus parágrafos ou quaisquer direitos atribuídos por este Estatuto à ação de classe especial. Art. 8º - As ações preferenciais não terão direito de voto, consistindo a preferência em prioridade no reembolso de capital. Art. 9º - Todas as ações da EMBRAER serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo Único - A instituição depositária das ações escriturais cobrará diretamente da EMBRAER o custo dos serviços de transferência. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA EMBRAER - SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei ou deste Estatuto. § 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvados os direitos de veto da ação de classe especial, previstos no artigo 7º. - § 2º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação. Art. 11 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho ou, ainda, no impedimento de ambos, por acionista escolhido entre os presentes. Art. 12 - Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; II. Fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e III. Deliberar sobre as matérias sujeitas ao veto da ação ordinária de classe especial. **SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Subseção I - Das Disposições Gerais** - Art. 13 - A EMBRAER será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. § 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. § 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Art. 14 - Os honorários dos administradores serão fixados pela Assembléia Geral. Parágrafo Único - A Assembléia poderá fixar uma verba global para distribuição entre os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto. Art. 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença de três quartos de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por delegação em outro membro ou por escrito. **Subseção II - Do Conselho de Administração** - Art. 16 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 09 (nove) e, no máximo, 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, todos acionistas titulares de ações ordinárias, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º - A União Federal terá direito de indicar um dos membros do Conselho de Administração e respectivo suplente, vinculado à ação ordinária de classe especial de sua titularidade. § 2º - Os empregados da EMBRAER também terão o direito de eleger dois dos membros do Conselho de Administração e os respectivos suplentes. Um deles será indicado pelo CIEMB - Clube de Investimentos dos Empregados da EMBRAER; o outro será o representante dos empregados não acionistas. § 3º - O Diretor Presidente da EMBRAER será membro efetivo do Conselho de Administração. Art. 17 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número dos demais membros do Conselho a serem eleitos, além daqueles escolhidos na forma dos parágrafos do artigo precedente. Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembléia deverá votar através de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, vinte por cento ou mais das ações ordinárias da EMBRAER o direito de indicar dois membros efetivos e seus respectivos suplentes, observado o limite do caput do artigo 16. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste artigo. Art. 18 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos pelos conselheiros dentro os membros efetivos, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse dos mesmos, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. § 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração: (a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais; e (b) Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração. § 2º - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, exercerá suas funções o Vice-Presidente. § 3º - Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, seu suplente assumirá até que cesse o impedimento ou, em caso de vacância, até a realização da primeira Assembléia Geral subsequente, que lhe dará substituto definitivo pelo prazo remanescente do mandato. Ocorrendo a vacância, simultânea ou sucessiva, nos cargos de membro efetivo e seu respectivo suplente, o Conselho de Administração deverá convocar Assembléia Geral para preenchimento dos cargos. Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros. § 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. § 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes. § 3º - Nas reuniões do Conselho são admitidos o voto através da delegação feita em favor de outro Conselheiro e o voto escrito anteposto computando-se como presentes os membros que assim votarem. Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto: I. Exercer as funções normativas das atividades da EMBRAER, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria; II. Fixar a orientação geral dos negócios da EMBRAER; III. Eleger e destituir os Diretores da EMBRAER; IV. Atribuir aos Diretores as respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com o Mercado, observado o disposto neste Estatuto; V. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6404/76); VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da EMBRAER e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da EMBRAER; VIII. Escolher e destituir os auditores independentes; IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral; XI. Autorizar a transferência de recursos da EMBRAER para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, fundo de previdência privada e fundação; XII. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; XIII. Aprovar a constituição de subsidiária e a participação da EMBRAER no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; XIV. Estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; XV. Autorizar a EMBRAER a prestar garantias a obrigações de terceiros; XVI. Aprovar a política de recursos humanos, inclusive no que se refere a critérios de remuneração, direitos e vantagens; XVII. Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da EMBRAER; XVIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da EMBRAER, bem como em fundações que patrocine; XIX. Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral; XX. Autorizar a emissão de ações da EMBRAER, nos limites autorizados no Art. 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e Debêntures convertíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; XXI. Deliberar a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 3º do Art. 6º deste Estatuto; XXII. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à EMBRAER, sem direito de preferência para os acionistas; XXIII. Autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate. XXIV. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e XXV. Submeter à Assembléia Geral as matérias previstas no Art. 7º deste Estatuto. Art. 21 - Na hipótese de aprovação, pela Assembléia Geral, de plano de opção de compra de ações da EMBRAER, na forma autorizada pelo § 4º do Art. 6º, que exija a constituição de órgão próprio para a sua administração, incumbe ao Conselho de Administração criar um Comitê para esse fim, integrado por pessoas por ele designadas, que não poderão ser beneficiário do plano aprovado. Art. 22 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da EMBRAER, com objetivos restritos e específicos e de prazo limitado de duração, renovável, integrado por pessoas por ele designadas. Art. 23 - O Conselho de Administração poderá ainda designar um Comitê Especial, composto de até 6 (seis) dentre seus membros efetivos ou suplentes, que, no intervalo de suas reuniões ordinárias, poderá deliberar, por delegação expressa, sobre todas as matérias de sua competência estatutária, ad referendum do próprio Conselho de Administração, submetida a matéria na primeira reunião subsequente à deliberação. § 1º - A autorização contida neste artigo não abrange: (a) matéria de competência legal privativa do Conselho; (b) propostas a serem submetidas à Assembléia Geral de Acionistas, inclusive e especialmente nos casos do inciso II do artigo 12 deste Estatuto; (c) a autorização para a prática de atos de liquidação e dissolução ou de reorganização financeira, inclusive auto-falência e concordata; (d) a aprovação de contratos, novos investimentos ou atos de alienação ou oneração de bens do ativo permanente, cujo valor exceda ao patrimônio líquido da EMBRAER; (e) a aprovação de financiamentos cujo valor, por operação, exceda ao patrimônio líquido da EMBRAER; (f) a autorização para a constituição ou aquisição de participação em outra sociedade; (g) a aprovação de planos estratégicos de longo prazo da EMBRAER; e (h) nomeação e demissão de Diretores da EMBRAER. § 2º - Aplicam-se às reuniões do Comitê Especial do Conselho, as normas que regem as reuniões do Conselho de Administração. No tocante às matérias de competência meramente estatutária, as referências feitas neste Estatuto a poderes ou facultades do Conselho de Administração reputam-se igualmente feitas ao Comitê Especial. **Subseção III - Da Diretoria** - Art. 24 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de um Diretor Presidente e de ao menos mais 2 (dois) Diretores, com prazo de gestão de um ano, permitida a reeleição. § 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembléia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. § 2º - Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por Diretor designado pela Diretoria, o qual em caso de vacância, assumirá cumulativamente a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituído pelo restante do prazo de gestão. § 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pela Diretoria. Esta lhe dará, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão. Art. 25 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da EMBRAER, especialmente: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral de Acionistas; II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de atividades e o orçamento geral da EMBRAER, cuidando das respectivas execuções; III. Propor, sem exclusividade de iniciativa, a instalação e supressão de subsidiárias, filiais, escritórios e agências no País e no Exterior; IV. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a política salarial da EMBRAER e de suas subsidiárias; V. Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente; VI. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; VII. Criar e extinguir unidades operacionais da EMBRAER e nomear e destituir os respectivos titulares; VIII. Elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o plano estratégico da EMBRAER e suas revisões anuais; IX. Elaborar, anualmente, o Plano de Ação e Metas de cada Diretoria, submetendo-o, com o desempenho e resultado alcançados, ao Conselho de Administração, em suas reuniões ordinárias; e X. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da EMBRAER e controladas. Art. 26 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da EMBRAER: I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II. Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da EMBRAER e o andamento de suas operações; III. Propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores; IV. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Art. 27 - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da EMBRAER e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração. Art. 28 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a EMBRAER se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. § 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto exige autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. § 2º - A EMBRAER poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser apresentação singular, como em juízo ou em assembleias de sócios de empresas de cujo capital a EMBRAER participe, ela será representada pelo Diretor Presidente, ou por Diretor por ele designado, ou procurador com poderes especiais; (b) desde que tal representação singular tenha sido previamente aprovada pelo Conselho de Administração; (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à EMBRAER, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não criem obrigações para a EMBRAER e da prática de atos de simples rotina

**ATA Nº 02/2000 - LIVRO 09 - REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2000**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil, às treze horas, na sede social da Empresa, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, em São José dos Campos - SP, realizou-se a Reunião (Extraordinária) do Conselho de Administração da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., sob a presidência do Sr. Lacy Dias da Silva, nos termos do artigo 11, combinado com o Parágrafo Segundo do artigo 17, ambos do Estatuto Social, e com a presença dos Conselheiros Vitor Sarquis Hallack, Carlyle Wilson, Aluizio Weber, Frederico de Queiroz Veiga, Brenno dos Reis Pereira, João Maria Stefanon, Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Claudemir Marques de Almeida, Paulo Cesar de Souza Lucas e Rui Vanderlei Rocha, que se assinam no Livro de Presença. Dando início aos trabalhos, o Conselho, pela unanimidade dos presentes, declarou, antecipadamente, como permitem a lei e o Estatuto Social, e "ad-referendum" da Assembléia Geral, e nos termos da Proposta apresentada, um dividendo semestral no montante global de R\$ 86.730.291,89, a ser pago no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados desta data, sendo o valor de R\$ 0,1717 por ação ordinária e de R\$ 0,1889 por ação preferencial, relativo ao lucro líquido do segundo semestre de 1999. O

administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, IAPAS, FGTS e seus bancos arrecadores e outros de idêntica natureza. § 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a EMBRAER por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da EMBRAER a apenas um Diretor ou um procurador. § 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações terão de ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, então, outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com um outro Diretor qualquer; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. § 5º - Não terão validade, nem obrigarão a EMBRAER, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 29 - O Conselho Fiscal da Sociedade é permanente e será composto de 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral dentre acionistas, ou não, residentes no País, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. § 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão, no mínimo, trimestrais. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, sendo devida apenas aos membros que exercerem suas funções durante o período de investidura no cargo. **CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS** - Art. 30 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. § 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará o balanço, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: I - balanço patrimonial; II - demonstrações das mutações do patrimônio líquido; III - demonstração do resultado do exercício; e IV - demonstração das origens e aplicações de recursos. § 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei. § 3º - O Conselho de Administração poderá propor, e a Assembléia deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício uma parcela de ao menos cinco por cento para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios: (a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no Art. 31 deste Estatuto; (b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso; (c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da EMBRAER, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado: i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por Lei; iv) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas. Art. 31 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido, obedecido o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: (a) o acréscimo das seguintes importâncias: i) resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; ii) resultantes da realização, no exercício, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; (b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. § 1º - A Assembléia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação, a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembléia Geral. § 2º - A Assembléia poderá atribuir aos empregados participação nos lucros ou resultados, na forma de plano que aprovar, obedecida a legislação pertinente. § 3º - A Assembléia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembléia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo. § 4º - A EMBRAER poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros previamente acumulados, por deliberação da Assembléia, existentes naqueles balanços ou no último balanço anual. § 5º - A Assembléia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários. § 6º - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da EMBRAER. § 7º - O Conselho de Administração, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. **CAPÍTULO V - DA LIQUIDAÇÃO DA EMBRAER** - Art. 32 - A EMBRAER entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 33 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas. Art. 34 - E vedado à EMBRAER conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais." Na sequência, o Presidente informou aos acionistas que o Conselho de Administração, em reunião de 31-01-2000, apreciou e deliberou submeter à aprovação dos acionistas "Proposta de alteração dos itens 3.11.1.3 e 3.11.3 da Cláusula Terceira e 4.2.7 e 4.2.8 da Cláusula Quarta da "Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, conjugadas com Bônus de Subscrição", de emissão da Companhia, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 1998, após a dispensa de sua leitura pelos acionistas presentes, que já conheciam o seu inteiro teor, enfatizando que tal proposta mereceu parecer favorável do Conselho Fiscal. Colocada em discussão, a Proposta foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, passando os itens alterados a ter a seguinte redação: "3.11) **PRÊMIO** - (...) - 3.11.1.3) se após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do encerramento de eventual distribuição pública de ações da Emissora ou após 15 (quinze) meses contados da data do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das Debêntures Simples conjugadas com Bônus de Subscrição pelos acionistas da Emissora mencionado na Cláusula Unta abaixo, caso a distribuição pública de ações da Emissora não tenha sido realizada no prazo de 15 (quinze) meses antes referido, houver condições consistentes de venda na Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa") de ações preferenciais (doravante simplesmente "Ações") da Emissora a um preço mínimo de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por Ação, acrescido da base de remuneração descrita e calculada de acordo com o previsto no item 3.8 desta Cláusula e de uma taxa fixa à razão de 7,0% (sete inteiros por cento) ao ano, considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, calculado exponencialmente, pro rata temporis, desde a Data de Emissão, e multiplicado pelo fator de 1,20. Entende-se por condições consistentes de venda a ocorrência em 65 (sessenta e cinco) pregões consecutivos da BOVESPA de: a) pelo menos 59 (cinquenta e nove) cotações diárias de referência, superiores ao preço de venda das Ações estipulado neste item 3.11.1.3 da Cláusula Terceira; e, b) a negociação de uma quantidade mínima de 28.200.000 (vinte e oito milhões e duzentos mil) de Ações durante o período dos 65 (sessenta e cinco) pregões consecutivos, não sendo considerados, tanto para cômputo dessa quantidade mínima, como para cálculo das cotações diárias de referência, o que exceder a 2.170.000 (dois milhões, cento e setenta mil) de Ações negociadas a cada dia. Para os fins deste item 3.11.1.3 da Cláusula Terceira, a cotação diária de referência corresponderá à média móvel das cotações médias dos 5 (cinco) últimos pregões da BOVESPA, ponderadas pelas suas respectivas quantidades, observados os limites diários de, no máximo, 2.170.000 (dois milhões, cento e setenta mil) de Ações e de, no mínimo, 130.000 (cento e trinta mil) Ações, sendo que, caso o total de Ações negociadas seja inferior ao limite mínimo, será considerada a não existência de negócios com as Ações para efeito do cálculo da cotação diária de referência. 3.11.3) A verificação da ocorrência das condições consistentes de venda das Ações após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do encerramento de eventual distribuição pública de ações da Emissora ou após 15 (quinze) meses contados da data do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das Debêntures Simples conjugadas com Bônus de Subscrição pelos acionistas da EMISSORA, caso tal distribuição pública de ações da Emissora não tenha sido realizada no prazo de 15 (quinze) meses antes referido, será realizada por um banco de investimentos ou firma de consultoria financeira a ser indicada pela EMISSORA, que diariamente deverá calcular e apurar a cotação diária de referência e confrontá-la com o preço mínimo das Ações estipulado no item 3.11.1.3 desta Cláusula Terceira, sendo certo que, mensalmente, deverá ser preparado um relatório com as comparações diárias realizadas no período que ficará arquivado na sede social da Emissora à disposição dos debenturistas. Caso ocorra a conversão de 167.071.394 (cento e sessenta e sete milhões, setenta e uma mil trezentas e noventa e quatro) de Ações em ações ordinárias da EMISSORA, ou a extinção das Ações da EMISSORA, o termo Ações utilizado em todo este item 3.11 da Cláusula Terceira deverá ser entendido e aplicado como referência às ações ordinárias da EMISSORA. 4.2.7) **QUANTIDADE E ESPÉCIE DE AÇÕES DA EMISSORA A SEREM EMITIDAS QUANDO DO EXERCÍCIO DO DIREITO CONFERIDO A CADA BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO** - Cada Bônus de Subscrição dará direito à subscrição de 10 (dez) Ações ou de 10 (dez) ações ordinárias da EMISSORA, neste caso somente na hipótese de ocorrer alteração estatutária que venha a permitir a conversão de Ações em ações ordinárias da Emissora e de ocorrer a conversão abaixo prevista de, pelo menos, 167.071.394 (cento e sessenta e sete milhões, setenta e uma mil trezentas e noventa e quatro) de Ações em ações ordinárias da Emissora ou a extinção das Ações da EMISSORA, pelo preço de emissão de R\$ 1,80 (hum real e oitenta centavos) por ação, acrescido da variação acumulada da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), divulgada pelo Banco Central do Brasil, corrigida pro rata temporis desde 01 de julho de 1998. O preço de emissão das ações a serem emitidas em decorrência do exercício dos bônus de subscrição será pago em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento, à EMISSORA, das Debêntures emitidas simultaneamente aos Bônus de Subscrição, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de dezembro de 1998. As Debêntures utilizadas como forma de pagamento do exercício dos Bônus de Subscrição serão atribuídos o valor unitário de cada Debênture não amortizada, acrescido da base de remuneração, conforme disposto no item 3.8 da Cláusula Terceira. O preço de emissão das ações objeto do exercício dos Bônus de Subscrição foi firmado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei nº 6404/76, tomando-se por base o valor de cotação das Ações da Emissora em Bolsa de Valores no mês de agosto de 1998, que se justifica em face às condições de mercado existentes, anteriores à crise internacional dos mercados emergentes. Caso ocorra a conversão de 167.071.394 (cento e sessenta e sete milhões, setenta e uma mil trezentas e noventa e quatro) Ações em ações ordinárias da EMISSORA, ou a extinção das Ações, as ações a serem emitidas e subscritas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição serão, obrigatoriamente, ações ordinárias. 4.2.8) **DATA DE EXERCÍCIO DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO** - Com exceção de 833.500 (oitocentos e trinta e três mil e quinhentos) Bônus de Subscrição que poderão ser exercidos até 18 de fevereiro de 2000, os demais Bônus de Subscrição somente poderão ser exercidos após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do encerramento de eventual distribuição pública de ações da Emissora ou após 15 (quinze) meses contados da data do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das Debêntures Simples conjugadas com Bônus de Subscrição pelos acionistas da EMISSORA, caso tal distribuição pública de ações da Emissora não tenha sido realizada no prazo de 15 (quinze) meses antes referido. O exercício dos Bônus de Subscrição poderá ser solicitado em qualquer data, mediante manifestação, por escrito, do titular dos Bônus de Subscrição, ao departamento de acionistas da EMISSORA, o que não poderá ocorrer nos dias de realização de Assembléia Geral Extraordinária. Caso não sejam exercidos alguns dos 833.500 (oitocentos e trinta e três mil e quinhentos) Bônus de Subscrição até 18 de fevereiro de 2000, os mesmos somente poderão ser negociados após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do encerramento de eventual distribuição pública de ações da Emissora ou após 15 (quinze) meses contados da data do encerramento do prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição das Debêntures Simples conjugadas com Bônus de Subscrição pelos acionistas da EMISSORA, caso tal distribuição pública de ações da Emissora não tenha sido realizada no prazo de 15 (quinze) meses antes referido." Dando continuidade à Ordem do Dia, e em decorrência da alteração do Estatuto Social da Companhia, no que tangê à fixação do número de membros efetivos do Conselho de Administração, e à inclusão do Diretor Presidente como membro efetivo do referido Conselho, os acionistas titulares de ações com direito a voto, por decisão unânime, fixaram em 13 (treze) o número de conselheiros efetivos na atual composição do Conselho de Administração, incluído o Diretor Presidente entre os mesmos. Em razão da renúncia do Conselheiro Carlos Leoni R. Siqueira aos cargos de conselheiro efetivo e Presidente do Conselho de Administração, e considerando que o seu suplente Carlyle Wilson já havia assumido as suas funções, os acionistas presentes, decidiram, por votação unânime, confirmar e efetivar o referido Conselheiro **Carlyle Wilson**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Gal. Urquiza, 110, apt 401, portador da Cédula de Identidade RG nº 889.516-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 005.760.937-34, como membro efetivo e Presidente do Conselho de Administração, ratificando todos os atos praticados pelo mesmo desde então. Ato contínuo, o Presidente comunicou aos acionistas sobre os pedidos de renúncia do conselheiro efetivo João Maria Stefanon e de seu suplente José Maria Rabelo. Comunicado, também, o pedido de renúncia do suplente do Conselheiro Aluizio Weber, Conselheiro Silomar Cavalcante Goudinho, tornando-se necessária a eleição de seu substituto. Após, o Presidente colocou em votação os nomes indicados para complementar a composição do Conselho de Administração, tendo sido eleitos, pela unanimidade dos acionistas presentes, as seguintes pessoas: **José Carlos de Araújo Sarmento Barata**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Aperana, 56, apt 601, portador da Cédula de Identidade RG nº 4133.927-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 009.618.507-44, como suplente do Conselheiro Carlyle Wilson, **Paulo Gastão Silva**, brasileiro, casado, coronel engenheiro, residente e domiciliado em São José dos Campos-SP, no Centro Técnico Aeroespacial, H17C, 118, portador do RG nº 252.979-MAer, inscrito no CPF/MF sob nº 234.097.819-87, como suplente do conselheiro Aluizio Weber; **Pierre Chouzenoux**, francês, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Paris - França, na 16, Rue Pérignon, 75007, portador do Passaporte nº 75 31 97 100 000, como membro efetivo, e **Gilbert Max Amato**, francês, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Le Castellet - França, na 110, Chemin de la Fontaine de Cugens, portador do Passaporte nº 78 02 94 06 343, como seu suplente, **Jean-François Bigay**, francês, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Paris - França, na 161, Avenue Victor Hugo, portador do Passaporte nº 75 31 99 10 07 47, como membro efetivo, e **Patrice Sabahi Amine**, francês/ brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Nascimento Silva, 4, Bloco C, apt 1701, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.556.582-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 725.602.747-87, como seu suplente. Deliberado, também, por votação majoritária, que os novos integrantes do Conselho de Administração, eleitos em substituição aos conselheiros renunciantes devem completar o prazo de mandato dos substituídos, e os demais, terem o prazo de mandato coincidente com os prazos de mandato dos demais Conselheiros. Deliberado, ainda, que todos os novos conselheiros deverão tomar posse por assinatura de termo em livro próprio. Com a eleição das pessoas acima indicadas, o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição, com mandatos até a Assembléia Geral Ordinária de 2001: Carlyle Wilson, membro efetivo e Presidente, José Carlos de Araújo Sarmento Barata, seu suplente; Lacy Dias da Silva, membro efetivo e Vice-Presidente, e Maysa Oliveira da Volta, sua suplente; Vitor Sarquis Hallack, membro efetivo, e Cristiano Buarque Franco Neto, seu suplente; Frederico de Queiroz Veiga, membro efetivo, e Jaime Rodrigues Sanchez, seu suplente; Aluizio Weber, membro efetivo e Paulo Gastão Silva, seu suplente; Brenno dos Reis Pereira, membro efetivo, e Hércules Bianchi, seu suplente; Juarez Martinho Quadros do Nascimento, membro efetivo, e Jorge de Moraes Jardim Filho, seu suplente; Rui Vanderlei Rocha, membro efetivo, e Jefferson Esteves Xavier, seu suplente; Pierre Chouzenoux, membro efetivo, e Gilbert Max Amato, seu suplente; Jean-François Bigay, membro efetivo e Patrice Sabahi Amine, seu suplente; Paulo Cesar de Souza Lucas, membro efetivo, e Cláudio Gama Rahal, seu suplente; Claudemir Marques de Almeida, membro efetivo, e Elias Jorge da Cruz, seu suplente; e Maurício Novis Botelho, membro efetivo. Em seguida, e em razão das renúncias do conselheiro fiscal Luiz Fernando de Freitas Santos, e de seu suplente Augusto Henrique da Costa Ferreira, os acionistas, representando a totalidade dos acionistas presentes, elegeram, para substituí-los e completar o prazo de mandato dos mesmos, **João Maria Stefanon**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Jv. Lineu de Paula Machado, 732, apt 101, Jardim Botânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 176.243-MAer, inscrito no CPF/MF sob nº 011.389.607-72, como membro efetivo, e **Ivan Mendes do Carmo**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade em Brasília - DF, SCSW 101, Bloco D, apartamento 604, Setor Sudoeste, portador da Cédula de Identidade RG nº 584.786-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 279.786.131-00, como seu suplente, passando o Conselho Fiscal da Companhia a ter a seguinte composição: Jorge da Cunha Fernandes, membro efetivo e Presidente, e José Edison da Silva, seu suplente; Luiz Tacca Júnior, membro efetivo, e Eliane Batista Bucar, sua suplente; Eustáquio Antônio Honorato, membro efetivo, e José Leite Pereira Filho, seu suplente; João Maria Stefanon, membro efetivo, e Ivan Mendes do Carmo, seu suplente; José Mauro Laxe Villela, membro efetivo e Nelson João Alex, seu suplente. Após, o Presidente propôs, tendo sido aprovado por todos os acionistas presentes, que constasse da Ata os agradecimentos e votos de louvor aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que deixavam os respectivos Conselhos. Por último, tendo em vista que a verba fixada pela Assembléia Geral Ordin